



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

### MOÇÃO DE REPÚDIO

Os Vereadores que subscrevem, nos termos dos arts. 87, VII, e 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam, após ouvido Plenário desta Casa, envio de **MOÇÃO DE REPÚDIO** à manutenção, por parte das autoridades federais e estaduais, da obrigatoriedade do uso de máscaras por crianças menores de 12 anos, em ambiente escolar.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em novembro de 2021, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou a Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 04/2021, que determinou o uso de máscaras para crianças acima de 03 (três) anos de idade, sob a justificativa de adequação ao artigo 3-A, §7º da Lei Federal nº 13.979/20, que explicitamente excepciona o uso de máscaras para crianças abaixo dos 03 (três) anos de idade.

A Prefeitura de Porto Alegre, em redação dada pelo Decreto nº 21.147/2021, determinou a obrigatoriedade do uso de máscaras para todas as pessoas acima de 12 (doze) anos, silenciando a respeito da determinação da portaria estadual e da adequação à legislação federal.

A determinação imposta pela lei federal, regulamentada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Porto Alegre, tem gerado insegurança jurídica nas instituições de ensino e revolta em muitos pais e mães, que veem as crianças sendo obrigadas à utilização de máscaras nas escolas, contrariando, inclusive, as determinações da Organização Mundial de Saúde<sup>[1]</sup>.

Não obstante prejudicar o aprendizado e o desenvolvimento da fala nas crianças, a celeuma causada pelos governantes, seja no âmbito federal e estadual, vem constringendo a comunidade escolar. A vacinação infantil contra o Covid-19 tem avançado em Porto Alegre de maneira satisfatória, de modo que causa enorme estranheza inexistir, por parte do Governo Estadual e Federal, qualquer sinalização para a adequação do uso de máscaras em crianças a partir da atual realidade.

A portaria publicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive, é anterior ao início da vacinação em crianças no estado. A cidade de Porto Alegre, no momento da redação da presente moção de repúdio, ultrapassa 50% (cinquenta por cento) das crianças de 5 (cinco) a 11 (onze) anos vacinadas.

Nesse sentido, apresentamos a presente moção de repúdio ao uso obrigatório de máscaras em crianças abaixo de 12 anos em ambiente escolar, visto que contrariam, inclusive, as orientações da Organização Mundial de Saúde, que taxativamente determina a não obrigatoriedade do uso de máscaras para crianças abaixo de 5 (cinco) anos e a recomendação de que o uso de máscaras para crianças de 6 (seis) a 11 (onze) anos observe diversos critérios, inclusive, o potencial impacto do uso da máscara no aprendizado e desenvolvimento psicossocial.

## VEREADORA MARI PIMENTEL (NOVO)

[1] <https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/coronavirus-disease-covid-19-schools>



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 23/02/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 23/02/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 23/02/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 23/02/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 23/02/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 23/02/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 23/02/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 23/02/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 23/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 23/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 23/02/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0345155** e o código CRC **7B3A29CC**.

---

Referência: Processo nº 211.00016/2022-97

SEI nº 0345155